



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

1. OBJETO

1.1. Trata-se de processo licitatório a ser processado por meio do Sistema de Registro de Preços, tendo como objeto **aquisição de Gêneros Alimentícios - Lácteos e Especiais, para atendimento dos órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande**, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos – SELC, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Os itens previstos **não se caracterizam como bens de luxo**, nos termos do Decreto Municipal nº 15.207, de 19 de abril de 2022, sendo enquadrados como **BENS COMUNS**, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O quadro de materiais contendo as especificações técnicas do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), a(s) sua(s) quantidade(s) e outras informações encontra-se em anexo a este Termo de Referência (**ANEXO I**).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos gêneros alimentícios classificados como lácteos e especiais configura-se como medida essencial para assegurar a continuidade das políticas públicas de assistência alimentar implementadas pelo Município, atendendo a diferentes segmentos da população em situação de vulnerabilidade social e às demandas operacionais de órgãos estratégicos da Administração Pública Municipal.

2.1.1. A aquisição visa garantir o fornecimento regular e contínuo de alimentação em quantidade e qualidade adequadas, contribuindo diretamente para o desenvolvimento nutricional, a inclusão social e a proteção à saúde dos beneficiários dos programas municipais. Esses gêneros são insumos fundamentais para a operacionalização de serviços prestados pelas seguintes secretarias:

2.1.2. A **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS)** atende, em Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

caráter prioritário, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, abrangendo:

2.1.2.1. Pessoas com perda ou fragilidade de vínculos afetivos, de pertencimento ou de sociabilidade; Indivíduos em diferentes ciclos de vida vulneráveis (crianças, adolescentes, idosos); Pessoas com identidades estigmatizadas por razões étnicas, culturais ou de orientação sexual; Pessoas com deficiências físicas, sensoriais ou intelectuais, em desvantagem pessoal; Indivíduos em situação de exclusão social decorrente da pobreza e do não acesso a políticas públicas essenciais; Usuários de substâncias psicoativas; Vítimas de diversas formas de violência, seja no âmbito familiar, comunitário ou institucional.

2.1.2.2. Diante da amplitude e complexidade desse público, o fornecimento de gêneros alimentícios torna-se uma estratégia imprescindível para assegurar o direito à alimentação adequada, previsto no art. 6º da Constituição Federal e art. 1º na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

2.1.3. No âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)**, o público-alvo compreende os usuários atendidos nas unidades de saúde da Rede Municipal, especialmente aqueles vinculados à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme previsto na Portaria de Consolidação nº 03/2017, Título II, Capítulo I, art. 7º, inciso VIII. Além disso, a demanda abrange os seguintes setores e públicos:

2.1.3.1. Coordenadoria de Vigilância Sanitária (CVS); Coordenadoria da Rede de Atenção Básica (CRAB); Demais usuários externos participantes de eventos institucionais, cursos e seminários promovidos pela Rede Municipal de Saúde (REMUS), inclusive autoridades públicas, servidores e colaboradores.

2.1.3.2. Adicionalmente, destaca-se a necessidade específica de fornecimento de gêneros alimentícios do tipo: Leite instantâneo integral, Leite instantâneo sem lactose, para atendimento das requisições emitidas pela Divisão de Dispensação de Insumos Judicializados (DDIJ).

2.1.3.3. O não cumprimento das decisões judiciais vinculadas a tais demandas pode



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

acarretar à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes sanções judiciais: Sequestro de verbas públicas, penhora de recursos do erário, bloqueio de valores em conta bancária, multas coercitivas, busca, apreensão ou remoção de bens e/ou pessoas. visando assegurar o cumprimento das determinações judiciais proferidas.

2.1.4. A contratação é, portanto, instrumento necessário à continuidade dos serviços de saúde, o atendimento adequado aos usuários e o fiel cumprimento de ordens judiciais, protegendo o interesse público e evitando prejuízos à Administração.

2.1.5. Na **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**, o público-alvo da presente contratação compreende os alunos da educação básica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pela Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, e pela Resolução nº 20, de 2 de dezembro de 2020, ambas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2.1.5.1. O referido programa tem como objetivo contribuir para o crescimento, o desenvolvimento psicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional, bem como da oferta regular de refeições balanceadas, que atendam às suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola, conforme parâmetros definidos nas normativas citadas.

2.1.6. A contratação dos gêneros alimentícios descritos está devidamente respaldada nas demandas institucionais apresentadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, conforme documentações anexas e respectivas justificativas técnicas.

2.1.7. Espera-se, com a presente contratação, garantir o atendimento eficiente, regular e contínuo das demandas alimentares dos diversos públicos assistidos pela Administração Pública Municipal, contribuindo diretamente para:

2.1.7.1. A promoção da segurança alimentar e nutricional, em conformidade com as diretrizes das políticas públicas de assistência social, saúde e educação;

2.1.7.2. A inclusão social e o fortalecimento da cidadania de grupos em situação de

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

vulnerabilidade, assegurando-lhes o direito à alimentação adequada;

2.1.7.3. O cumprimento das normativas legais, diretrizes programáticas e decisões judiciais que orientam e vinculam a atuação do Poder Público nas esferas de competência envolvidas.

2.2. Da adoção do Sistema de Registro de Preços:

2.2.1. Conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 15.582/2023, visa-se a formação de Sistema de Registro de Preços para o caso concreto, tendo em vista as possibilidades cabíveis para adoção do procedimento auxiliar, dentre elas:

- I - se pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
- III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

2.2.2. Considerando as possibilidades elencadas no item anterior, verifica-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação apresenta vantagens relevantes. Entre elas, destaca-se a facultatividade na aquisição do objeto licitado, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 21 do Decreto Municipal nº 15.582/2023. Ressalta-se, ainda, a possibilidade de fornecimentos progressivos, por meio de aquisições parceladas e condicionadas à necessidade real dos órgãos, o que contribui para a racionalização de estoques e a redução do risco de desabastecimento.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

2.3. Previsão da Contratação no Plano Anual de Compras - PAC:

2.3.1. Em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 15.671/2023 e às Instruções Normativas SECOMP nº 001/2024 e SELC nº 01/2025, os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Campo Grande realizaram os levantamentos de Intenção de Registro de Preços (IRP) em conformidade com o Plano de Contratações Anual, já disponível no Portal Nacional de Compras Públicas.

2.3.2. O planejamento seguiu rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos na regulamentação vigente, passando pelas etapas de validação interna e externa previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 15.671/2023.

2.3.3. Além disso, a demanda foi devidamente incluída na revisão e consolidação das contratações previstas para 2025, garantindo sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme o parágrafo único do art. 6º do referido decreto, assegurando o alinhamento às diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal.

2.3.4. Ademais, a conformidade dessas solicitações encontra-se devidamente registrada na "Previsão da demanda no PCA 2025", anexada ao Estudo Técnico Preliminar, evidenciando que sua inclusão foi prevista e aprovada no âmbito do planejamento municipal.

2.3.5. Dessa forma, constata-se o atendimento às exigências legais relativas ao Plano de Contratações Anual, garantindo sua adequação às normativas federais e municipais vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo e o ciclo de vida do objeto foram pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com os princípios que

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

regem a contratação pública e em observância às exigências do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da subcontratação:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

4.2. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC n. 123/06):

4.2.1. No presente procedimento, será observada a determinação contida na Lei Complementar nº 123/2006 quanto ao tratamento favorecido e diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), especialmente no que se refere: (i) à possibilidade de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para aquisição de bens de natureza divisível; e (ii) à realização de licitação exclusiva para itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da referida lei complementar, desde que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração.

4.2.2. O tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 será aplicado de forma compatível com os limites e vedações estabelecidos no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à inaplicabilidade de referidas disposições para os itens cujo valor estimado ultrapasse R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme determinação legal expressa.

4.2.3. Ressalta-se que a análise quanto à aplicabilidade do regime favorecido será realizada individualmente para cada item do certame, considerando-se tanto o valor estimado quanto a natureza do objeto, de modo a assegurar o equilíbrio entre o favorecimento legal e a eficiência da contratação.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.3. Da participação de empresas em consórcio (Art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3.1. Para a aplicação da solução, através da aquisição do objeto almejado, **NÃO será permitida** a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.

4.3.2. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

4.4. Garantia da contratação:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.]

4.5. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.5.1. Não haverá indicação de marcas/modelos.

4.6. Da vedação de contratação de marca/produto (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.6.1. Não haverá vedação à utilização de marca/produto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

5.1.1. Os objetos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade do

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

contratante, nos órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

5.1.2. As entregas deverão ser realizadas nos endereços definidos por cada unidade gestora participante deste procedimento, podendo, ainda, a Administração Pública Municipal indicar outros locais de entrega, desde que situados dentro do perímetro urbano de Campo Grande - MS.

5.1.3. Locais previamente indicados pelos órgãos participantes:

5.1.3.1. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS): As entregas dos objetos a serem contratados terá como endereço principal de entrega a seguinte localização: Gerência de Patrimônio e Almoxarifado, situada na Rua Orpheu Baís, nº 88, Bairro Amambaí, Campo Grande - MS, CEP 79005-440.

5.1.3.1.1. As entregas deverão ser efetuadas no horário das 07h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h30, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, não será necessário realizar agendamento prévio.

5.1.3.1.2. Os contatos deverão ser efetuados pelo telefone: (67) 3314-4482; e-mail: almoxarifado@sas.campogrande.ms.gov.br, com o(a) representante da Administração para recebimento, acompanhamento e fiscalização: Tereza Cristina Miglioli Bauemeister e Melissa Fernanda Ferreira Nicolau.

5.1.3.2. Secretaria Municipal de Educação (SEMED): As entregas dos objetos a serem contratados terá como endereço principal de entrega a seguinte localização: Superintendência de Alimentação Escolar/SEMED, situada na Rua Américo Marques, nº 598, Bairro Vila Sobrinho, Campo Grande - MS, CEP 79110-300.

5.1.3.2.1. As entregas deverão ser efetuadas no horário das 07h30 às 11h e das 13h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, telefone (67) 2020-3925, não será necessário realizar agendamento prévio.

5.1.3.3. Secretaria Municipal de Saúde (SESAU): A entrega dos objetos a serem contratados terá como **endereço principal** a seguinte localização: ALMOXARIFADO Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

CENTRAL, situado na Rua Antônio Rufino de Souza nº 50, Vila Nossa Sra. Das Graças, Campo Grande - MS, CEP 79117-008.

5.1.3.3.1. As entregas deverão ser efetuadas no horário das 07h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h30h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, telefone (67) 2020-1825, sendo necessário realizar agendamento prévio.

5.1.3.3.2. Informamos que o local de entrega poderá ser alterado a qualquer momento, conforme interesse e conveniência da Administração. Em caso de alteração do local de entrega, será comunicado previamente aos fornecedores.

5.1.3.3.3. Os objetos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da contratante, indicando com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da entrega, o cronograma de locais e horários e datas predeterminados pela SESAU.

5.1.3.3.4. Os contatos deverão ser efetuados no telefone: (67) 2020-1825 ou 2020-1821; E-mails: almox@sesau.campogrande.ms.gov.br, com o representante da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização: Ademir de Assis Valdez e Vagner Bezerra Leite.

5.1.3.4. A empresa adjudicatária será responsável por todas as despesas relativas ao transporte (frete) e ao descarregamento dos produtos fornecidos, devendo garantir a entrega conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.3.5. Nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública convocará o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, ou para a aceitação ou retirada do instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal realizada pelo órgão responsável.

5.1.3.6. Após a confirmação do recebimento do empenho ou de instrumento equivalente pela empresa vencedora do processo licitatório, iniciar-se-á a contagem de até 07 (sete) dias úteis para a disponibilização dos produtos.

5.1.3.7. Caso a empresa constate a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido para

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

entrega, deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, solicitação formal de prorrogação, dirigida ao órgão contratante. A solicitação deverá conter:

- a) A devida justificativa técnica para o não cumprimento do prazo original, devidamente comprovada;
- b) A nova previsão de prazo para entrega dos produtos.

5.1.3.8. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão contratante conforme a legislação vigente, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada à empresa no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal.

5.1.3.9. A empresa deverá substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da comunicação formal do órgão contratante, qualquer produto que:

- a) Apresente suspeita de contaminação;
- b) Esteja com mau aspecto ou odor desagradável;
- c) Seja condenado por autoridade sanitária competente; ou
- d) Não atenda a quaisquer das especificações constantes neste Termo de Referência e/ou no Edital.

5.1.3.10. A substituição dos produtos deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, preservando a qualidade e as especificações exigidas no Termo de Referência e no Edital.

5.1.4. Em caso de indeferimento do pedido de prorrogação de prazo e havendo o descumprimento do prazo originalmente estabelecido, o fornecedor estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.1.5. O local de entrega poderá ser alterado, conforme interesse e conveniência da administração.

5.1.6. E m caso de alteração do local da entrega, será comunicado com previamente aos fornecedores.

5.1.7. Os produtos entregues deverão, no que couber:

- a)** Ser de boa qualidade, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e respectivos anexos, além de estarem acondicionados em perfeito estado de conservação;
- b)** Conter, obrigatoriamente, as seguintes identificações legíveis: nome e endereço do fabricante, data de fabricação, data de validade (prazo de consumo) e composição do produto;
- c)** Os gêneros alimentícios, em sua forma industrial e comercial, deverão apresentar acondicionamento e invólucros originais, fornecidos por empresas regularmente licenciadas pelos órgãos sanitários competentes;
- d)** As embalagens deverão estar lacradas e invioladas;
- e)** As embalagens devem conter informações claras, precisas, ostensivas e redigidas em língua portuguesa, incluindo: características do produto, marca, número do lote de fabricação, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade, entre outras exigências legais;
- f)** É vedada a rotulagem com denominações, designações, nomes, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possam induzir o consumidor a erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do produto, ou que lhe atribuam características superiores às que realmente possui.

5.1.7.1. Todos os produtos deverão ser transportados e entregues em condições apropriadas, podendo a unidade recebedora devolver o produto, caso identifique o não



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

cumprimento do item.

5.1.8. No ato da entrega:

a) O(s) veículo(s) utilizado(s) para o transporte dos produtos objeto deste Termo de Referência deverá(ão) possuir Alvará ou Certificado de Licença Sanitária compatível com o tipo de produto transportado, exceto nos casos em que a legislação do ente federativo expressamente dispense tal exigência;

b) Os produtos entregues deverão ser transportados e descarregados de forma a preservar sua integridade física e qualidade, evitando qualquer tipo de dano durante o manuseio e o processo logístico até o local de entrega;

c) O item 018 (leite à base de extrato de arroz integral) deverá atender às exigências estabelecidas na legislação sanitária vigente, incluindo:

- RDC Anvisa nº 724/2022 - Dispõe sobre os padrões microbiológicos para alimentos, revogando e consolidando normas anteriores;
- RDC Anvisa nº 429/2020 e IN nº 75/2020 - Estabelecem normas sobre rotulagem nutricional, incluindo a obrigatoriedade de declaração clara da ausência de lactose;
- Portaria MAPA nº 146/1996, Anexo IX – Que define o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Leite.
- RDC Anvisa nº 275/2002 – Trata das Boas Práticas de Fabricação (BPF) para indústrias e estabelecimentos de alimentos.

d) Os itens **002, 003, 012, 013, 017 (fórmulas infantis)** deverão:

- Possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme exigido pela legislação sanitária vigente (RDC nº 727/2022);
- Estar em conformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação brasileira aplicável, podendo ainda observar os padrões do Codex Alimentarius, da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) e da Organização Mundial da Saúde

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

(OMS), especialmente quando utilizados como referência técnica internacional.

e) Os itens 001 e 014, (leite origem animal) deverão conter, obrigatoriamente:

- Selo de inspeção concedido por órgão competente na esfera Municipal (S.I.M.), Estadual (S.I.E.) ou Federal (S.I.F.), comprovando o controle de qualidade, bem como o número de registro no Ministério da Agricultura (DIPOA).

e.1) Ademais, os itens supramencionados (letra e) deverão observar as seguintes legislações:

- Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA) – Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

- Instrução Normativa MAPA nº 672/2024 – Estabelece critérios para adesão ao SISBI-POA, o que permite a equivalência entre os selos SIM/SIE e o SIF em determinadas situações.

- Lei nº 1.283/1950 e Lei nº 7.889/1989 – Disciplinam a fiscalização sanitária de produtos de origem animal no Brasil.

e.2) O item 014 (Leite sem lactose): deverá atender às exigências da SVS/MS 31/98, Portaria do Mapa 146/96 - Anexo IX, RDC da Anvisa 136/17, RDC nº 244/18, nº 429/20 e nº 727/22.

5.2. Recebimento provisório e definitivo:

5.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2.2. Para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

5.2.2.1. Os itens 001, 002, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015,

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

016, 017 e 018, no momento do recebimento provisório, o fornecedor deverá encaminhar 02 (duas) unidades de cada item contratado, para que os responsáveis pela fiscalização do contrato realizem as análises de conformidade e avaliação dos produtos com base na análise de características organolépticas.

5.2.2.2. Os fiscais técnicos do contrato verificarão se os produtos entregues atendem aos requisitos especificados no Termo de Referência, bem como no Anexo I (tabela de materiais e serviços e informações complementares, que apresentam a descrição detalhada de cada item).

5.2.2.2.1. Além disso, serão avaliadas as características organolépticas dos produtos, por meio dos sentidos do tato, visão, olfato e paladar — analisando cor, sabor, aroma e consistência, garantindo assim a segurança e a qualidade dos alimentos adquiridos.

5.2.2.3. A apresentação prévia das amostras tem como objetivo atender à recomendação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme o artigo 41 da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) realizará as análises necessárias para assegurar a conformidade dos produtos.

5.2.2.4. A empresa deverá disponibilizar os itens no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. A entrega deverá ser realizada na Superintendência de Alimentação Escolar/SEMED, situada na Rua Américo Marques, nº 598, Vila Sobrinho, no horário das 07h30 às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.2.2.5. O produto deverá ser entregue em sua embalagem original, devidamente lacrada e identificada, contendo todas as unidades que o compõem. Não será aceito o rompimento da embalagem.

5.2.2.6. A embalagem deverá conter, obrigatoriamente, o nome e endereço do fabricante, data de fabricação, data de validade (prazo de consumo) e composição do produto.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.2.2.7. Os produtos serão analisados por uma equipe de fiscais técnicos, composta pelos servidores da área competente conforme RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 96, de 20 de março de 2023, publicada no DIOGRANDE nº 6.989, de 22 de março de 2023, página 22.

5.2.2.8. A composição da equipe técnica poderá ser alterada por meio de nova publicação no DIOGRANDE, desde que mantidas as especialidades ou áreas de atuação definidas, ou que estas sejam superiores.

5.2.2.9. A equipe técnica terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer técnico sobre o atendimento ou não das especificações do produto ofertado.

5.2.2.10. Caso o produto seja reprovado, o fornecedor será notificado para proceder à substituição do item no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

5.2.2.11. Persistindo as irregularidades após a substituição, a equipe técnica emitirá parecer final, e a Secretaria Municipal de Educação deverá instaurar procedimento administrativo para apuração da responsabilidade do fornecedor e eventual aplicação de penalidades.

5.2.2.12. O prazo máximo para a entrega total dos produtos solicitados no empenho ou instrumento equivalente será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do documento. Esse prazo inclui todas as etapas do recebimento provisório e a entrega integral da parcela contratada.

5.2.2.13. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a Administração receber a nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, desde que todas as obrigações referentes à entrega estejam cumpridas, incluindo a verificação da qualidade e quantidade dos produtos, culminando na aceitação formal por meio de termo detalhado.

5.2.3. Para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS e a Secretaria Municipal de Saúde - SESAU:

5.2.3.1. O prazo máximo para as entregas será de **10 (dez) dias úteis**. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2.3.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver.

5.2.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.3.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

execução do contrato.

5.3. Garantia, manutenção e assistência, e validade:

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2. De acordo com o art. 119 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

5.3.3. O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, **70% (setenta por cento)** do seu respectivo prazo de validade total, no ato da entrega.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 2021):

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

6.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Município, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.6. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quando da entrega;

6.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.8. Indicar preposto para representá-la quanto ao fornecimento do objeto deste termo de referência, no ato da assinatura de eventual contrato, conforme disposto no art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.9. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, podendo a indicação ou a manutenção do preposto da contratada ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

6.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

2021.

6.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

6.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, se aplicáveis, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.

6.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.18. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

6.1.19. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no TR/Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.20. Entregar os produtos na presença do(s) servidor (es) devidamente designado(s) na conformidade do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no local informado em contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade dos produtos.

6.1.21. Os funcionários devem se apresentar devidamente identificados, com trajes adequados e com crachá de identificação.

6.1.22. Atender a demanda da contratante, durante a fase de negociação da revisão contratual, aplicando-se aos preços inicialmente registrados.

6.1.23. Vincular-se ao novo preço definido pela Administração, resultante do ato de revisão contratual.

6.1.24. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

6.2.1. A contratante é obrigada a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes de eventual contratação.

6.2.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, através de comissão, conforme termos dispostos nos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos ofertados.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

6.2.5. Rejeitar os produtos, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, obrigando o fornecedor a substituir o produto rejeitado, sanando as causas que motivaram a devolução.

6.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR/Edital.

7. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

7.1. Conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório e **será expedido pelos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços**, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

7.1.1. Em caso de assinatura de contrato, os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados conforme subitens **7.4** e **7.5** do TR (reajuste/revisão), após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e eventuais alterações, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação do orçamento estimado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

7.2. Da vigência contratual:

7.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

7.2.2. O fornecimento dos itens, objeto deste Termo de Referência, enquadram-se como sendo de natureza não continuada.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.3. Das alterações contratuais:

7.3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. Do reajuste:

7.4.1. Os preços contratuais propostos poderão ser reajustados, após a periodicidade de no mínimo 01 (um) ano, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e eventuais alterações, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data do orçamento estimado.

7.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.5. Da revisão:

7.5.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5.3. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da solicitação.

7.5.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.6. Da extinção:

7.6.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

7.6.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no subitem anterior, decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.6.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

7.6.5.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.6.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

7.6.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.7. Das infrações e sanções:

7.7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** não assinar contrato ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocado;
- e)** ensejar o retardamento da execução do contrato ou da entrega ou execução do objeto contratado sem motivo justificado;
- f)** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

7.7.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e os seguintes parâmetros:

a) A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem **7.7.1.** TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem **7.7.1.** do TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem **7.7.1.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” “d” e “e” do subitem **7.7.1.** do TR que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem anterior**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) A sanção de **multa** será aplicada nos seguintes termos:

d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; sendo que, o atraso superior a 30 (trinta) dias, autorizará a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “f” a “i” do subitem **7.7.1.**, a multa será de 25% a 30 % do valor do contrato; para as infrações previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem **7.7.1.**, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato; para a infração descrita na alínea “b” do subitem **7.7.1.**, a multa será de 15% a 20% do valor da parcela inadimplida; e para a infração descrita na alínea “a” do subitem **7.7.1.**, a multa será de 5% a 10% do valor da parcela inadimplida.

d.3) A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

7.7.7. O recolhimento da multa aplicada pela administração deverá ocorrer através de boleto bancário ou instrumento equivalente, a ser emitido pelo setor competente, com prazo máximo para pagamento de 30 (trinta) dias.

7.8. Do acompanhamento e fiscalização do contrato:

7.8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução do contrato será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

contratual.

7.8.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.14. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.17. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais, referentes a todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior, quando necessário, aquelas que excedam os limites de sua competência.

7.8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.8.22. Os representantes da administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização serão definidos no ato da contratação pelo órgão participante do procedimento.

7.8.23. Poderá haver mudança do profissional responsável para a fiscalização, devendo a função ser exercida por servidor(es) designado(s) para tal finalidade. Este representante do órgão anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, e determinará o que for necessário à regularização de falhas observadas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. Medição:

8.1.1. Não se aplica.

8.2. Liquidação:

8.2.1. A contratante atestará as Notas Fiscais em conformidade com os requerimentos e prazos para entrega e as enviará ao setor competente para posterior pagamento.

8.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

8.2.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratado e da contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) as quantidades;
- e) o valor unitário e o total a pagar;
- f) o número do empenho;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- h) prazo de validade/consumo.

8.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

8.2.7. A contratada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

8.2.8. As contratadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária, uma vez que deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma, bem como, sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.

8.2.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser verificada através do Certificado de Registro Cadastral - CERCA, disponível na Plataforma e-Fornecedor do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, atual sistema de compras da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS. Na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, poderá haver a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação impressa, podendo esta ser apresentada pelo fornecedor, em atendimento ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.10. A Administração Pública Municipal deverá realizar consulta à Plataforma e-Fornecedor para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) a contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.10.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.10.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Pagamento:

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no Capítulo X, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3.1.1. No caso de atraso pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.3.1.2. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:
I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = (TX/100).

8.3.2. O pagamento somente será efetuado após:

8.3.2.1. O “atesto” pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada.

8.3.2.1.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária cabível prevista na legislação aplicável, conforme regras nela contidas.

8.3.5. Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

8.3.5.1. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e suas alterações posteriores.

8.3.6. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.8. A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

9.1. As disposições acerca das infrações e sanções constam no subitem **7.7.1** deste Termo de Referência.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Critério de seleção da proposta:

10.1.1. Tendo em vista que o objeto se enquadra como **BEM COMUM**, a licitação processar-se-á pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** e o julgamento das propostas será realizado tendo por base o **MENOR PREÇO**, em atenção ao artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. Considerando que a licitação será realizada na modalidade pregão e que o critério de julgamento adotado será o de menor preço, definiu-se como **ABERTO** o modo de disputa. A conjugação desse modo com os demais parâmetros estabelecidos busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 11, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal escolha permite que a Administração não se limite a prazos excessivamente exíguos e sucessivas prorrogações, ampliando, assim, as oportunidades de obtenção de valores mais competitivos e vantajosos ao interesse público.

10.1.3. Em atenção à disposição do art. 82, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, neste

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

procedimento os licitantes deverão ofertar propostas com quantitativos não inferiores ao máximo previsto no Edital para cada item, uma vez que, tendo por base a natureza do objeto almejado e o histórico de procedimentos anteriores da Prefeitura Municipal de Campo Grande, verifica-se a existência de uma gama de fornecedores aptos no mercado, com condições de atender a demanda de forma total, otimizando a logística dos atendimentos, promovendo a celeridade nos trâmites contratuais e, principalmente, a economia de escala, proporcionando aquisições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal.

10.1.4. Não será admitida a fixação de preços distintos em razão do local de entrega, do tipo de acondicionamento ou do tamanho do item, considerando que as entregas ocorrerão exclusivamente dentro do município de Campo Grande/MS, que o acondicionamento deverá observar embalagem e rotulagem em conformidade com a legislação vigente, e que o tamanho do item estará previsto para entregas parceladas (quando necessário).

10.2. Intervalo entre lances:

10.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo de real)**.

10.3. Prazo de validade da proposta:

10.3.1. A licitante deverá informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o(a) pregoeiro(a) considerará o anteriormente mencionado.

10.4. Documentos e outras exigências:**10.4.1. Referentes à proposta:**

10.4.1.1. Para os **itens 001, 005, 007, 008, 009, 010 e 014**, será obrigatória a apresentação
Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

de comprovação técnica dos produtos ofertados, por meio de catálogo, encarte, folder, folheto técnico, ficha técnica ou indicação de site oficial do fabricante, contendo todas as especificações exigidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, inclusive imagem nítida do produto.

- a) Os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa.
- b) Caso estejam originalmente em idioma estrangeiro, deverão ser acompanhados de tradução simples, nos termos da legislação aplicável.
- c) Caso os documentos apresentados não contenham integralmente as especificações técnicas exigidas, será aceita declaração complementar emitida pelo próprio fabricante, desde que cite expressamente os requisitos técnicos ausentes e ateste a conformidade do produto com as exigências do edital.

10.4.1.2. Caso os catálogos, encartes, folhetos, fichas técnicas ou demais documentos técnicos sejam extraídos de sites oficiais do fabricante, a licitante deverá informar expressamente o endereço eletrônico (URL) de onde o material foi obtido, a fim de possibilitar a verificação e diligência por parte da Administração. O link informado deverá:

- a) Estar ativo e acessível publicamente no momento da análise;
- b) Corresponder exatamente ao conteúdo apresentado no processo;
- c) Preferencialmente, estar associado ao site institucional ou comercial do fabricante.

10.4.1.3. Caso os catálogos, encartes, folhetos fichas técnicas sejam retirados do site oficial, a licitante deverá indicar o endereço eletrônico em que os mesmos foram extraídos, para diligências

10.4.1.4. Os documentos apresentados deverão ser legíveis, de boa qualidade de reprodução e conter, de forma clara, todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como atender integralmente às informações constantes na Tabela de Materiais e Serviços (Anexo I do TR), onde se encontra a descrição detalhada de cada item.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

A ausência, imprecisão ou divergência de informações entre o documento apresentado e o Termo de Referência poderá acarretar na desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente.

10.4.1.5. Com o objetivo de complementar as informações técnicas e assegurar a descrição integral dos produtos ofertados, serão adicionalmente aceitos documentos como bulas, fotografias ou imagens ilustrativas, quando pertinentes ao tipo de item licitado, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Estejam claramente vinculados ao modelo ofertado e contenham detalhes que permitam a conferência das características técnicas;
- b) Sejam apresentados em formato legível e compatível com a documentação principal, sem rasuras ou edições que comprometam sua autenticidade;
- c) Estejam anexados conjuntamente com os catálogos, fichas técnicas ou demais documentos obrigatórios, não sendo admitidos como substitutivos, mas sim como complementares.

10.4.1.6. No caso de fotografia:

10.4.1.6.1. Será exigida a apresentação de fotografias nítidas e em alta resolução dos produtos ofertados, contemplando, no mínimo:

- a) Vista frontal (frente);
- b) Vista posterior (verso);
- c) Vistas laterais ou das superfícies visíveis (quando aplicável).

10.4.1.6.2. As imagens deverão evidenciar todos os detalhes relevantes do item, de modo a permitir a verificação completa de sua compatibilidade com as especificações exigidas no Termo de Referência. Caso a Comissão entenda necessário, poderá ser solicitado o envio de imagens adicionais que ultrapassem o escopo mínimo aqui descrito, sempre com a finalidade de assegurar a fidedignidade e aderência técnica do produto ao objeto licitado.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

10.4.1.6.3. As imagens apresentadas deverão possuir boa qualidade e nitidez, permitindo a visualização clara dos detalhes do item. Preferencialmente, deverão estar em formato JPEG ou inseridas em documento digital no formato PDF.

10.4.1.6.4. Deverão ser apresentadas fotografias dos produtos com e sem suas embalagens, incluindo todas as inscrições, etiquetas, gravações ou marcas visíveis nos componentes do objeto (quando houver), de forma a permitir a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos.

10.4.1.6.5. Os documentos serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, após o envio dos mesmos pela SELC à Comissão de Julgamento e Análise de Amostra e Catálogos dos Processos de Compras da SESAU, através do e-mail: ggcl.judiciais.sesau@gmail.com.

10.4.1.6.6. Os catálogos serão analisados por servidores que compõem a Comissão de Julgamento e Análise de Amostra e Catálogos dos Processos de Compras da SESAU (Produtos Farmacêuticos, Laboratoriais e Nutricionais), conforme publicação realizada no DIOGRANDE n. 7488 de 03 de maio de 2024, páginas 15, 16 e 17.

10.4.1.6.7. Encerradas as análises dos catálogos, a equipe técnica emitirá parecer técnico quanto ao atendimento ou não das especificações do produto ofertado, considerando os critérios objetivos estabelecidos, e encaminhará à SELC para divulgação e continuidade dos demais trâmites relativos ao procedimento licitatório.

10.4.1.7. Certificado de Registro do Produto para os itens 002, 003, 012, 013 e 017 (fórmulas infantis), expedido pela Agência de Vigilância Sanitária ou a respectiva publicação em DOU. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro de produtos.

10.4.1.7.1. Quando os produtos forem passíveis de isenção de registro, a licitante deverá apresentar os documentos que comprovem tal isenção, para que seja julgada sua aceitabilidade.

10.4.1.7.2. Caso a licitante tenha solicitado a renovação do registro e a análise técnica por parte da ANVISA não estiver concluída até a data do seu vencimento, será aceita a Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

publicação no Diário Oficial da União (DOU) da renovação automática.

10.4.2. Referentes à licitante:

10.4.2.1. Documentos de habilitação jurídica:

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- c)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- d)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- g)** Participação de Cooperativas (art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021): Para a realização do

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

objeto será permitida a participação/contratação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que atendam as condições eventualmente estabelecidas e observem as regras do art. 16, da Lei n. 14.133/2021.

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2.2. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- d)** Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;
- f)** Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS.

10.4.2.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

10.4.2.3.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.4.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

10.4.2.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo:

LG (Liquidez Geral) superior a 1,00

AC (Ativo circulante) + Realizável a longo prazo

LG= _____

PC (Passivo circulante)+ PNC (Passivo não circulante)

LC (Liquidez Corrente) superior a 1,00

AC (Ativo circulante)

LC= _____

PC (Passivo circulante)

SG (Solvência Geral) superior a 1,00

Ativo Total

SG= _____

PC (Passivo circulante)+ PNC (Passivo não circulante)

10.4.2.3.2.1.1. Para os itens cujos valores estimados sejam inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 70, inciso III, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024) será exigida somente a Certidão Negativa de Falência, conforme subitem **10.4.2.3.1** do TR.

10.4.2.3.2.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.2.3.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

balanço de abertura (art. 65, §1º, Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2.3.2.4. O balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2.3.2.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para o item.

10.4.2.3.2.6. Justificativas relativas à qualificação econômico-financeira:

10.4.2.3.2.6.1. Segundo o inciso XXI do art. 37 da CF/88, ressalvados os casos especificados na legislação, as compras serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que somente permitirão as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

10.4.2.3.2.6.2. Desta forma, serão exigidas para efeito de qualificação econômico-financeira, além da certidão solicitada no subitem **10.4.2.3.1** (Certidão Negativa de Falência), o Balanço Patrimonial para verificação e confirmação dos índices contábeis exigidos acima por meio das fórmulas destacadas e a Demonstração de Resultado de Exercício, que será utilizada para verificação do porte da empresa em atendimento ao inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe que o porte da empresa será verificado pela receita bruta, item presente na demonstração de resultado.

10.4.2.3.2.6.3. Assim, visando a equidade e a garantia de exigir somente os documentos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a empresa deverá apresentar a documentação acima mencionada.

10.4.2.3.2.6.4. Em relação aos índices contábeis, a solicitação destes tem como objetivo principal avaliar a capacidade financeira dos licitantes, de modo a mitigar riscos e garantir

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

a qualidade da execução contratual. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 69, caput, autoriza à Administração à solicitação da referida exigência, devendo ser eleitos índices e valores usualmente adotados para a referida avaliação.

10.4.2.3.2.6.5. Usualmente, os indicadores de análise das demonstrações contábeis são segregados em dois grandes grupos: os financeiros (liquidez, endividamento e de nível de atividade) e os econômicos (indicadores de rentabilidade) (ASSAF NETO, 2012).

10.4.2.3.2.6.6. Destes, em sede de licitação, têm sido adotados para aferição da boa situação financeira os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), ficando vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

10.4.2.3.2.6.7. O Índice de Liquidez Corrente (LC), segundo Padoveze (2010), demonstra a capacidade de pagamento da empresa das dívidas de curto prazo, ou seja, indica o quanto existe de ativo circulante para cada R\$ 1 de dívida circulante. Quanto maior a liquidez corrente, maior é a capacidade de a empresa financiar suas necessidades de capital de giro.

10.4.2.3.2.6.8. Já a Liquidez Geral, para Padoveze (2010, p. 219), “também verifica a capacidade de pagamento, agora analisando as condições totais de saldos a receber e a realizar contra os valores a pagar, considerando tanto os dados de curto como de longo prazo”.

10.4.2.3.2.6.9. O índice de Solvência Geral verifica a garantia que a empresa dispõe em ativos, para pagamento de suas dívidas, compreendendo todos os recursos líquidos e permanentes (PEIXOTO, 2010).

10.4.2.3.2.6.10. Partindo das informações acima, nota-se que os índices solicitados constituem instrumentos idôneos para a aferição pretendida por esta Administração, uma vez que permitem verificar se a empresa dispõe de capacidade financeira necessária para honrar com os compromissos de curto e longo prazo assumidos com terceiros, bem como se apresenta segurança para arcar com todos os seus compromissos financeiros (fluxo de



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

caixa) e permanecer com certa reserva patrimonial.

10.4.2.3.2.6.11. Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “> 1 é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

10.4.2.3.2.6.12. No âmbito Federal, a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 também prevê que a comprovação da boa situação financeira da empresa pode ser realizada mediante o uso dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), tendo adotado como coeficiente, em qualquer dos índices referidos, resultado maior que um, conforme abaixo:

Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

Parágrafo único. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Incluído pela IN nº 10, de 2020).

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.

10.4.2.3.2.6.13. Embora a normativa federal tenha sido construída sob a égide da antiga Lei de Licitações, há que se considerar que as previsões nela expostas demonstram que os índices e coeficientes pedidos no presente processo tem sido usualmente adotados.

10.4.2.3.2.6.14. Assim, apresenta-se relevante a solicitação das exigências de índices contábeis nos moldes contidos neste termo de referência, de modo a evitar que Administração Pública contrate empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, sem restringir a participação.

10.4.2.3.2.6.15. Quanto à possibilidade de substituição da forma de comprovação da condição econômico-financeira para aqueles que não atenderem aos índices contábeis, entende-se ainda que essa postura se coaduna com o inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, que restringe as exigências de qualificação econômica em licitação pública ao que for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Considerando-se que existem meios alternativos de comprovar a capacidade econômico-financeira, que, no mais das vezes, também podem assegurar o cumprimento das obrigações, as empresas que não atingirem ao resultado esperado poderão comprovar sua capacidade por intermédio da apresentação de seu patrimônio líquido.

10.4.2.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

10.4.2.4.1. Alvará de Licença Sanitária: Para os itens **002, 003, 004, 005, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 015, 016 e 017**, será obrigatória a apresentação do Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente (estadual ou municipal), em plena validade, e compatível com o objeto licitado.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

a) O documento deverá observar as normas sanitárias específicas da localidade da sede da empresa.

b) Não serão aceitos protocolos de solicitação ou de renovação.

10.4.2.4.2. Para os **itens 001, 014**, quando ofertados por indústrias de produtos de origem animal, será exigida a apresentação do registro sanitário da empresa (ou documento equivalente) junto a um dos seguintes órgãos de inspeção oficial:

a) Serviço de Inspeção Federal (SIF);

b) Serviço de Inspeção Estadual (SIE);

c) Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

d) Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

10.4.2.4.2.1. O documento deverá estar em plena validade e compatível com o âmbito de comercialização autorizado pelo órgão de inspeção, observando-se a abrangência territorial (nacional, estadual ou municipal) conforme o tipo de registro.

10.4.2.4.3. Quando os **itens 001, 014** forem ofertados por empresas classificadas como comércio atacadista ou varejista: será exigida a apresentação de Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, emitido pelo órgão estadual ou municipal competente, em plena validade, e cuja atividade esteja, expressamente, compatível com a natureza dos produtos ofertados no presente certame.

10.4.2.4.4. Assim como nos demais casos, não serão aceitos protocolos de solicitação ou renovação em substituição ao documento válido.

10.4.2.4.5. Atestado de Capacidade Técnica para o ITEM 001 (leite integral instantâneo em pó):

10.4.2.4.5.1. Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, e/ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove que a licitante já

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

forneceu **leite integral instantâneo em pó (item 001 – código 00018311)**, de forma satisfatória, no percentual mínimo de **30% (trinta por cento)** do quantitativo previsto no item, em uma única contratação.

10.4.2.4.5.2. Será considerado pertinente e compatível o fornecimento de produto similar, não se exigindo que contenha a mesma composição mínima descrita no **item 001**, desde que a natureza do fornecimento seja equivalente.

10.4.2.4.5.3. Será admitido o somatório de quantitativos de diferentes atestados, desde que referentes a períodos simultâneos de fornecimento. Entende-se por período *simultâneo* de fornecimento aqueles realizados ao mesmo tempo, dentro de um período temporal, para mais um de um cliente público ou privado, pois equivalem a uma única contratação.

10.4.2.4.5.4. O atestado deverá ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, e conter, no mínimo: a identificação do emitente; a identificação da licitante; a descrição detalhada do objeto fornecido; o período de execução; a manifestação expressa quanto à regularidade e à satisfação do fornecimento; e a data de emissão.

10.4.2.4.6. Justificativa da Exigência de Atestados de Capacidade Técnica:

10.4.2.4.6.1. A exigência de atestados de capacidade técnica para o item 001 do processo, que corresponde à aquisição de **leite integral instantâneo em pó (código 00018311)**, tem por finalidade assegurar que a licitante disponha de estrutura e experiência suficientes para cumprir integralmente as obrigações contratuais, garantindo fornecimentos em escala significativa, com qualidade, pontualidade e conformidade às condições estabelecidas.

10.4.2.4.6.2. A comprovação de fornecimento anterior equivalente a, no mínimo, **30% (trinta por cento)** do quantitativo licitado demonstra que a empresa já operou com logística adequada ao objeto, especialmente no que tange ao armazenamento, transporte e entrega de produtos lácteos em pó, que exigem cuidados específicos para a manutenção da qualidade e da integridade até o destino final. Trata-se de critério proporcional, pois, ainda que o objeto seja classificado como BEM COMUM, os volumes contratados e a natureza do produto demandam aptidão técnica devidamente comprovada.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

10.4.2.4.6.3. Essa exigência preserva o interesse público ao reduzir riscos de contratações ineficazes ou mal executadas, protegendo o erário de custos adicionais decorrentes de falhas contratuais e garantindo a regularidade do fornecimento aos órgãos demandantes, evitando descontinuidade no atendimento alimentar.

10.4.2.4.6.4. Ressalte-se que, embora o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 discipline as exigências de qualificação técnica principalmente para obras e serviços, a doutrina e a jurisprudência reconhecem a sua admissibilidade também para a aquisição de bens, sempre que se mostre indispensável para assegurar a execução adequada do objeto. Tal interpretação decorre do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que autoriza a Administração a estabelecer condições de habilitação técnica proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

10.4.2.4.6.5. Diante disso, a exigência prevista no Termo de Referência/Edital, especificamente para o **item 001 (leite integral instantâneo em pó)**, revela-se legítima, razoável e essencial para assegurar fornecimentos com qualidade e eficiência, em estrita consonância com as necessidades da Administração.

11. ESTIMATIVA DO VALOR:

11.1. Conforme disposição do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam acostados a este procedimento em documentos separados e classificados.

11.1.1. Nesse sentido, a estimativa do valor total da contratação é subsidiada pela pesquisa de preços realizada pela Gerência de Pesquisa de Preços - GEPESP, da Superintendência de Elaboração e Revisão das Peças da Fase Preparatória - SUPEL/SELC.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

12.1. Conforme disposição do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar. Desta forma, para procedimentos com a adoção do procedimento auxiliar para formação de Sistema de Registro de Preços, não se faz necessário indicar a dotação orçamentária, posto que, conforme estabelece o art. 17 do Decreto Municipal nº 15.582/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**13.1. Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços:**

13.1.1. Nos termos da Lei Municipal nº 7.366, de 27 de dezembro de 2024 e do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023, o órgão gerenciador do presente Sistema de Registro de Preços será a Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC , por intermédio da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP.

13.1.2. O órgão participante do Sistema de Registro de Preços deverá solicitar, junto à Superintendência do Sistema de Registro de Preços – SUPREP, o saldo da respectiva Ata de Registro de Preços, em quantitativo compatível com o objeto adjudicado na fase de Pregão Eletrônico e conforme as condições apresentadas na proposta da contratada.

13.2. Da Intenção de Registro de Preços - IRP:

13.2.1. Na fase preparatória do processo licitatório, a Superintendência do Sistema de Registro de Preços realizou procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 9º, §1º, do Decreto Municipal nº 15.582/2023, garantindo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, em âmbito Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, quanto à adesão à respectiva ata e para a definição da estimativa global de quantidades a contratar. Contudo, não houve manifestação oficial por parte de outros órgãos interessados.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

13.3. Da assinatura da Ata de Registro de Preços:

13.3.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços a contar da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

13.3.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer de forma eletrônica, que se dará através de e-mail (Cadastrado no Certificado de Registro Cadastral - CERCA, disponível na Plataforma e-Fornecedor do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, atual sistema de compras da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS) ou Token. Na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, poderá o órgão gerenciador aceitar assinatura na forma presencial, na Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, localizada na Av. Afonso Pena, nº 3.297 - térreo, Centro, CEP 79002-949, Campo Grande - MS.

13.4. Da vigência da Ata de Registro de Preços:

13.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, indicando expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

13.4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

13.5. Das quantidades mínimas a serem adquiridas pela Administração Pública Municipal:

13.5.1. A Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, através dos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, compromete-se a adquirir, no mínimo, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços as quantidades relacionadas no **Anexo III "Quantidades mínimas"** deste TR.

13.5.2. No ato da contratação para cumprimento da aquisição mínima estabelecida, o órgão deverá privilegiar o compromitente fornecedor que registrar o menor preço, quando não houver reserva de cotas.

13.5.3. Em caso de reserva de cotas, privilegiar-se-á o fornecedor que registrar o menor preço dentre as empresas ME's e EPP's, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006. Posteriormente, quando do exaurimento do item, se privilegiará o fornecedor que tenha registrado o menor preço do item de ampla concorrência.

13.5.4. A prioridade de aquisição das cotas reservadas será às ME/EPP, considerando o quantitativo previsto para cada órgão ou entidade usuário da Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos em que a cota for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

13.6. Da alteração da Ata de Registro de Preços:

13.6.1. As Atas de Registro de Preços são passíveis de alteração por meio de termos aditivos, nos seguintes casos:

- a)** troca de marca dos itens registrados;
- b)** alteração de dados do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços;
- c)** alteração dos valores registrados;
- d)** cancelamento de itens da Ata de Registro de Preços; e

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

e) nos casos em que se fizer necessário algum tipo de alteração no documento celebrado, o qual tenha sido dado publicidade nos meios oficiais.

13.6.2. A análise da necessidade de alteração através de termos aditivos se dará pelo órgão ou entidade gerenciadora do Sistema de Registro de Preços.

13.6.3. As alterações nas Atas de Registro de Preços se darão a partir da motivação realizada pelo Compromitente Fornecedor com a devida comprovação do alegado, ou a partir da verificação da necessidade de alterações pelo órgão ou entidade gerenciadora do Sistema de Registro de Preços.

13.6.4. O órgão ou entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para se manifestar acerca do aceite ou não das alegações apresentadas pelo Compromitente Fornecedor.

13.7. Da alteração dos preços registrados:

13.7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, exceto para as quantidades estabelecidas no subitem **13.5.1**, sendo facultado a realização de licitação específica para a contratação pretendida, ficando assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.7.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, ou ainda nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

registrados;

c) Resultante de previsão no edital, termo de referência ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

c.1) O reajuste de preços será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

d) Quando o preço registrado se tornar superior ao valor vigente nas práticas comerciais, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores registrados para negociar a redução dos preços, de forma a ajustá-los aos valores correntes do mercado.

13.7.3. As revisões de preços realizadas pelo órgão gerenciador nas Atas de Registro de Preços, por meio de termo aditivo serão informadas pelo órgão gerenciador aos órgãos ou entidades participantes.

13.7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

13.7.5. A classificação dos fornecedores que concordarem em reduzir seus preços aos valores praticados no mercado seguirá rigorosamente a ordem originalmente estabelecida no resultado da licitação.

13.8. Do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços:

13.8.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer a atualização do(s) preço(s), desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

a) Pedido formal do fornecedor da Ata de Registro de Preços antes do pedido de fornecimento pelo órgão ou entidade;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;

c) Seja demonstrado nos autos a existência de fato superveniente que tenha provocado elevação, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

13.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Compromitente Fornecedor.

13.8.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

13.8.4. Não havendo prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública Municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, com a possibilidade de cancelamento do preço registrado para o item e aplicação das sanções administrativas.

13.8.5. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente, a administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, a fim de que não haja prejuízo ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.

13.8.6. Antes de realizar a atualização do preço registrado ou o cancelamento do item o órgão gerenciador verificará a existência de cadastro de reserva ou licitantes remanescentes que ofertem preços em condições mais vantajosas que o pedido de realinhamento apresentado pelo adjudicatário.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

13.9. Do cadastro de reserva do Sistema de Registro de Preços:

13.9.1. Previamente à análise do pedido do reequilíbrio o órgão gerenciador deverá consultar os cadastros de reserva na ordem de classificação, para que estes manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

13.9.1.1. Caso o cadastro de reserva aceite assumir o compromisso, o órgão gerenciador consultará o adjudicatário se este manterá o preço firmado inicialmente.

13.9.1.2. Caso o adjudicatário não aceite a manutenção do preço registrado e confirme o pedido de realinhamento, o órgão gerenciador convocará o cadastro de reserva e deliberará sobre a aplicação ou não de sanções administrativas ao adjudicatário.

13.9.1.3. Aceitando o adjudicatário em manter o preço inicialmente registrado o pedido de realinhamento deverá ser arquivado.

13.9.1.4. Na hipótese de o cadastro de reserva não aceitar assumir o compromisso pelo preço registrado, analisar-se-á o pedido de reequilíbrio apresentado pelo adjudicatário.

13.10. Dos licitantes remanescentes no Sistema de Registro de Preços:

13.10.1. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, ou diante da recusa destes, e analisado o pedido de realinhamento a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação.

13.10.2. Haverá êxito nas negociações com o licitante remanescente quando:

- a) O valor negociado resultar inferior àquele apurado pela Administração durante a análise do pedido de realinhamento; e
- b) Igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

13.10.3. Cumpridos os requisitos, o licitante remanescente será convocado para assinar a



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Ata de Registro de Preços nas condições negociadas.

13.10.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá deferir o pedido de realinhamento, caso preenchidos os requisitos para tanto, ou cancelar o item da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

13.11. Do cancelamento do preço registrado:

13.11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) não aceitar o preço revisado pela Administração municipal.
- e) for liberado do compromisso assumido, mediante justificativa aceita pela Administração municipal;
- f) sofrer sanção prevista no inciso III, cuja incidência seja no âmbito do Município de Campo Grande, ou no inciso IV, ambos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou
- g) quando houver pedido de realinhamento e não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente.

13.11.2. Antes de efetivar o cancelamento do registro do preço do fornecedor o órgão ou entidade gerenciadora verificará a existência de cadastro de reserva ou licitante remanescente, conforme o caso.

13.12. Do cancelamento da Ata de Registro de Preços:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

13.12.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão ou entidade gerenciadora:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) por razão de interesse público, devidamente justificado;
- c) pelo cancelamento do item registrado; ou
- d) por fato superveniente, decorrente dos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados.

13.12.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.12.3. O fornecedor será notificado por meio eletrônico e Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE para apresentar defesa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

13.13. Do remanejamento das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços:

13.13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

13.13.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante desta Administração Pública Municipal.

13.13.3. Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante,

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados, bem como do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços.

13.14. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes (carona):

13.14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Distrital que não participaram deste procedimento de registro de preços não poderão aderir à ata de registro de preços municipal na condição de não participantes, nos termos do inciso I, do §3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021.

13.14.2. Os órgãos e as entidades desta Administração Pública Municipal poderão, na condição de não participantes, aderir às atas do ente Federal, Estadual ou Distrital, observadas as normas regulamentares de cada ente, e Municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, nos termos dos incisos I e II, do §3º, do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021.

13.15. Das infrações e sanções administrativas no Sistema de Registro de Preços:

13.15.1. O licitante detentor da Ata de Registro Preços, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b)** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d)** Não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocada;
- e)** Ensejar o retardamento no cumprimento de obrigações relativas à Ata de Registro de

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Preços;

- f) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- g) Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.15.2. O comprometente fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.15.2.1. Na aplicação das sanções no âmbito do Sistema de Registro de Preços serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.15.3. E ainda, na aplicação das sanções deverá ser observado os seguintes parâmetros:

- a) a sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada à conduta contida no subitem **13.15.1**, “a”.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

b) A sanção de **MULTA** será aplicada com os seguintes termos:

b.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias, para a infração prevista na alínea “e”; sendo que, o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do vínculo com o fornecedor por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas previstas no edital.

b.2) Compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, para as infrações previstas na alínea “a” do subitem **13.15.1**;

b.3) Compensatória de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, para as infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem **13.15.1**;

b.4) Compensatória de 25% (vinte e cinco) a 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, para as infrações previstas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem **13.15.1**;

c) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem **13.15.1** deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

13.15.3.1. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem **13.15.1** deste TR, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem **13.15.1** deste TR que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

13.15.3.2. A aplicação das sanções previstas no subitem **13.15.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

13.15.3.3. O recolhimento da multa aplicada pela administração deverá ocorrer através de boleto bancário ou instrumento equivalente, a ser emitido pelo setor competente, com prazo máximo para pagamento de 30 (trinta) dias.

13.15.3.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao adjudicatário/detentor da Ata de Registro Preços, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

13.15.3.5. Na aplicação das sanções previstas no subitem **13.15.2**, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, para que o interessando apresente o contraditório e/ou ampla defesa no processo administrativo.

14. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Integram o presente Termo de Referência, os seguintes ANEXOS:

14.1.1. ANEXO I - QUADRO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS;

14.1.2. ANEXO II - RELATÓRIO DE QUANTIDADES POR ÓRGÃO;

14.1.3. ANEXO III - QUANTIDADES MÍNIMAS.



Termo de Referência

Código do documento: 4WQ9-H3XH-5QWE-Y7X3



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4WQ9-H3XH-5QWE-Y7X3>

Ou digite o código: 4WQ9-H3XH-5QWE-Y7X3

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Eletrônica

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA

CPF: 637*****34

Em: 08/09/2025 09:44



Eletrônica

Lislayne Miranda da Silva

CPF: 046*****02

Em: 08/09/2025 11:48



Eletrônica

VALQUIRIA FONSECA DA COSTA

CPF: 836*****00

Em: 08/09/2025 12:12
